

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER EM CONJUNTO
PROCESSO Nº 3250/15
MENSAGEM Nº 038/15
PROJETO DE LEI Nº 140/15
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO
HOLANDA
RELATOR: VEREADOR GUILHERME
SOARES

Este parecer discute o Projeto de Lei n. 140/2015, que Dispõe Sobre Novas Diretrizes Quanto às Eleições para Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal, e dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalva.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre novas diretrizes quanto às eleições para diretores e vice-diretores das escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Objetivo do Projeto de Lei:

Observando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, o Poder Executivo envia a essa Casa de Lei a normatização e diretrizes para realização de eleição para diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais.

No referido Projeto de Lei, o Executivo explicita a importância da realização do pleito, destacando a necessidade da rotatividade, oportunizando que mais pessoas possam colaborar para ações significativas na estrutura administrativa do ambiente escolar, sendo o gestor responsável para efetivar os projetos educativos com a comunidade escolar e do entorno da escola.

Tal projeto visa tão somente regulamentar e estabelecer critérios para realização da escolha dos representantes das diversas comunidades escolares de nosso município da maneira mais democrática possível. Por isso parabenizamos a administração pública municipal pela nobre iniciativa.

3. Recomendação:

Considerando que não existe irregularidade e tendo o Poder Executivo atendido os preceitos regimentais, opinamos favorável com ressalva ao pleito e seguimento do processo 3250/2015, desde que seja a emenda apresentada pelo Vereador Guilherme Soares, Presidente da Comissão de Educação, conforme orientação com COMED.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015.

Antônio Holanda
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Guilherme Soares
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Turismo e Esporte

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
COMISSÃO DE FINANÇA,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
PARECER EM CONJUNTO
PROCESSO Nº 3282/15
MENSAGEM Nº 039/15
PROJETO DE LEI Nº 144/15
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO
HOLANDA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA
SANTIAGO

Este parecer discute o Projeto de Lei n. 0144/2015, que Altera Dispositivo Constante na Lei Municipal de Nº 4.444 de 15 de Setembro de 1995.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, altera dispositivo constante na lei municipal de nº 4.444 de 15 de setembro de 1995.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Objetivo do Projeto de Lei:

O objetivo da propositura enviada pelo Poder Executivo para essa Egrégia Casa de Leis, tem como objetivo criar, na estrutura da Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano – SMCC, o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, que tem como finalidade realizar investimentos de recursos na manutenção do aparelhamento das ações da referida superintendência, como por exemplo: a melhoria de praças e logradouros públicos destinados ao lazer da população.

É importante ressaltar que essa visão do Governo Municipal em adotar tais medidas, tem como referência o que expõe o constitucionalista José Afonso da Silva sobre direito social.

Lazer e recreação são funções urbanísticas, daí porque são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de constituírem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Lazer é a entrega à ociosidade repousante. Recreação é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos num, repleto de folguedos e alegria em outro (2001, p.318).

Nesse sentido o Executivo Municipal demonstra interesse em promover uma melhor qualidade de vida a população maceioense, que necessita muito de espaços públicos de lazer e convívio social. Pelo que parabenizamos tal iniciativa.

3. Recomendação:

Considerando que não existe irregularidade e tendo o Poder Executivo atendido os preceitos regimentais, opinamos favorável ao pleito e seguimento do processo 3282/2015.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015.
Antônio Holanda
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Fátima Santiago
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização Financeira

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 591
Maceió, 26 de agosto de 2015
Projeto Dec. Leg. nº 14/2015
Autor: Ver. Cleber Costa**

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA”

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Dr. Marlon Jacinto Reis, pelo destaque que o mesmo representa, em virtude de suas extensas ações patriotas em prol da sociedade brasileira e da impoluta atividade jurídica e política, culminantes na feitura da Lei Complementar nº 135/2012, popularmente conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, da qual foi idealizador e um dos redatores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2015

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015).

AVISOS E EDITAIS

NOME DA FIRMA: VÂNIA MARIA CALIXTO COSTA – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.808.284/0001-60, situada na Rua Aldo Almeida, nº. 07 - Bairro: Pinheiro - Maceió/AL, com atividades de: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado “VÂNIA MARIA CALIXTO COSTA (PANIFICAÇÃO PROGRESSO)”, situada na Rua Aldo Almeida, nº. 07 - Bairro: Pinheiro - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: JORDÃO E FERNANDES COMÉRCIO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 13.743.093/0001-96, situado na Rua Lagoa da Anta, nº. 364-A - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL, com atividades de: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO



situado na Rua Lagoa da Anta, nº. 364-A - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: HOTEL POUSSADA ÁGUA DE CÔCO LTDA. – EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 11.100.993/0001-90, situado na Rua Pão de Açúcar, nº. 144 - Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL, com atividades de: HOTÉIS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado “ÁGUA DE CÔCO HOTEL POUSSADA”, situado na Rua Pão de Açúcar, nº. 144 - Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: C. R. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. – EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 22.787.187/0001-58, situado na Avenida Empresário Valentim dos Santos Diniz, nº. 612 - Bairro: Serraria - Maceió/AL, com atividades de: MOTÉIS. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado “CHECK IN MOTEL BLACK GOOD”, situado na Avenida Empresário Valentim dos Santos Diniz, nº. 612 - Bairro: Serraria - Maceió/AL; conforme legislação ambiental vigente.

NOME DA FIRMA: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 03.656.804/0011-03, situado na Avenida Doutor Durval de Goês Monteiro, nº. 9.400 - Bairro: Santa Lúcia - Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado “DONA VALMIRA” situada na Avenida Doutor Durval de Goês Monteiro, nº. 9.400 - Bairro: Santa Lúcia - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 03.656.804/0001-31, situado na Avenida Doutor Durval de Goês Monteiro, nº. 1.896 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, com atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado “CARAJÁS CONSTRUÇÕES” situado na Avenida Doutor Durval de Goês Monteiro, nº. 1.896 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.